



## ATA N.º 2

**Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau, para Inspetor-Chefe da Unidade Central de Investigação e Intervenção, da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).**

Aos 31 dias do mês de outubro de 2025, pelas 17 horas, reuniu, online, via plataforma *Teams*, o júri do procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia do 2.º Grau - Inspetor Chefe da Unidade Central de Investigação e Intervenção (UCII) - do mapa de pessoal da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, designado por Despacho do Sr. Inspetor-Geral, de 27 de maio de 2025:

Estiveram presentes os seguintes membros efetivos do júri:

- a) Presidente: Doutor Sérgio António Ribeiro, Inspetor-Diretor da Unidade Nacional de Informações e Investigação Criminal, da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica;
- b) Vogal efetivo: Professor Doutor António José André Inácio, da Faculdade de Direito da Universidade Lusófona;
- c) Vogal efetiva: Mestre Andreia Gomes Vieira, Chefe de Área do Laboratório de Polícia Científica, da Polícia Judiciária.

### 1 - Ordem de Trabalhos

A reunião teve a seguinte ordem de trabalhos:

- A. Apreciação da tempestividade das candidaturas submetidas ao concurso;
- B. Verificação do preenchimento, pelos candidatos, dos requisitos obrigatórios de admissão, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, em específico:
  - i. Posse de vínculo de emprego público na modalidade de contrato por tempo indeterminado ou nomeação definitiva;
  - ii. Posse de licenciatura; e
  - iii. Posse de um mínimo de quatro (4) anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.



## **2 - Apreciação das candidaturas**

O júri iniciou os trabalhos procedendo à análise da **tempestividade das candidaturas** submetidas, tendo deliberado o seguinte:

Foram rececionadas **18 candidaturas**, todas apresentadas tempestivamente, remetidas pelos candidatos abaixo identificados, por ordem alfabética:

1. Ana Isabel Aguiar Borges dos Santos
2. Ana Rita Mateus César Augusto
3. Bruno Jorge Fernandes da Silva
4. Célia Maria Rodrigues Gonçalves Batista
5. Gonçalo Filipe Dias Pablo Figueiredo
6. Hélder do Carmo Lameirinhas Silva
7. Hélder Fernando Gavaia Santos
8. Helena Cristina Ludovico dos Santos
9. Jaime Florêncio Vicente da Silva
10. Jaime Lúcio Pereira Teixeira
11. Joana Margarida Alves Queijo
12. João Carlos de Oliveira da Graça
13. João Paulo Nascimento Costa
14. José Carlos Honório Pereira David de Oliveira
15. Maria Inês Marques da Fonseca
16. Marta Soares dos Santos
17. Nuno Henrique de Sousa Rosa Tamm Gomes
18. Vasco Gonçalo Pereira de Oliveira

## **3 - Verificação dos requisitos de admissão**

Prosseguindo à verificação dos requisitos obrigatórios de admissão, o júri recordou que o disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, exige que os candidatos possuam:

- i. Vínculo de emprego público na modalidade de contrato por tempo indeterminado ou nomeação definitiva;
- ii. Licenciatura; e
- iii. Quatro (4) ou mais anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.



Analizadas as candidaturas, o júri deliberou excluir os seguintes sete (7) candidatos, pelas causas de exclusão a seguir indicadas:

Nome do/a candidato/a	Causa de exclusão
Ana Isabel Aguiar Borges dos Santos	a)
Ana Rita Mateus César Augusto	a)
Gonçalo Filipe Dias Pablo Figueiredo	a)
Hélder Fernando Gavaia Santos	b)
José Carlos Honório Pereira David de Oliveira	c)
Maria Inês Marques da Fonseca	d)
Marta Soares dos Santos	a)

#### Causas de exclusão

a) Candidatos sem vínculo de emprego público, não possuindo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou nomeação definitiva. Ou seja, não cumpre os requisitos do n.º 1, do artigo 20.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

b) Candidato sem quatro (4) ou mais anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura. Apesar de o candidato possuir licenciatura, as funções que desempenha exigem apenas, no mínimo, o 12.º ano de escolaridade, conforme decorre do artigo 17.º, alínea g), do Decreto-Lei n.º 174/93, de 12 de maio. Ou seja, não cumpre os requisitos do n.º 1, do artigo 20.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

c) Candidato sem quatro (4) ou mais anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura. Embora o candidato possua licenciatura, integra uma carreira subsistente para o exercício da qual era apenas exigível o 12.º ano, conforme decorre do artigo 135.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de novembro. Não tendo transitado para a nova carreira criada pelo Decreto-Lei n.º 138/2019, de 13 de setembro, nos termos do artigo 94.º, n.º 3 do mencionado diploma, para a qual é exigível licenciatura (carreira de especialista de polícia científica, de complexidade 3 - carreira unicategorial especial de apoio à investigação criminal), conclui-se que o candidato não exerce função, cargo, carreira ou categoria para cujo exercício ou provimento seja



exigível uma licenciatura. Ou seja, não cumpre os requisitos do n.º 1, do artigo 20.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

d) Candidata sem quatro (4) ou mais anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura (e contrato ou designação por tempo indeterminado). À data de abertura do concurso e da aceitação das candidaturas, a candidata possuía pouco mais de um ano de contrato por tempo indeterminado e, por conseguinte, de experiência profissional em funções em que é exigível licenciatura. Ou seja, não cumpre os requisitos do n.º 1, do artigo 20.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

Conforme referido na Ata n.º 1, da exclusão dos mencionados candidatos não há lugar à audiência dos interessados, ao abrigo do n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação.

#### **4 - Deliberação final**

Os onze (11) candidatos remanescentes foram admitidos ao concurso, por reunirem os requisitos legais de provimento para o referido cargo, prosseguindo para as fases de avaliação subsequentes.

As deliberações do júri foram tomadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada e rubricada pelos membros do júri.

O Presidente do Júri  
(Sérgio António Ribeiro)

Assinado por: **Sérgio António Ribeiro**  
Data: 2025.10.31 19:01:58+00'00'  
Certificado por: **Autoridade de Segurança Alimentar e Económica**  
Atributos certificados: **Inspetor Diretor**



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

ECONOMIA E COESÃO  
TERRITORIAL

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica



Vogal

(António José André Inácio)

Andre  
Inacio

Digitally signed by  
Andre Inacio  
Date: 2025.11.02  
22:14:28 Z

Vogal

(Andreia Gomes Vieira)

*Andreia Vieira*  
2025/11/03

